



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão nº 01/2026 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Contratação Sislog nº 115332
Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA
Recursos Administrativos

Nº	RECORRENTE	RECORRIDA	RECURSOS (RAZÕES) doc. sislog nº	CONTRA RECURSOS (CONTRARRAZÕES) doc. sislog nº
01	CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI , constituído pelas empresas: 1) STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. (Líder), CNPJ: 88.849.773/0001-98, 2) HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56, 3) RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98, e 4) INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90	CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI , constituído pelas empresas: 1) SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA (Líder), CNPJ: 09.237.296/0001-33 e 2) GONENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 49.741.386/0001-81	319114	320342

Número do Processo - SEI
202500005021420

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interposto pela licitante recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (razões)**, em face do resultado do certame, contra a licitante recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (contrarrazões)**, da licitação Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 115332, que tem como objeto a **Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras**

públicas e atividades de manutenção predial.

2.2. Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou interesse em recorrer suas razões, dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a recorrida apresentou suas contrarrazões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Ressalta-se que, garantido que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente pelas partes interessadas.

2.5. Dessa forma, observa-se que os recursos atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que asseguram a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. A recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, elencou em resumo as principais alegações, de acordo com a Conclusão e Pedido de sua peça recursal, a seguir (*in verbis*):

"Diante do que vai aqui exposto fica evidenciada a necessidade de ajustes nas notas das licitantes citadas, para reflitam adequadamente a qualidade de suas propostas técnicas, de modo que requeremos:

a) O acréscimo de 8,5 pontos à nota técnica do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI, tanto pela ausência de isonomia caracterizada pela falta de exame de versão da proposta com melhor qualidade gráfica como pelas razões expostas no capítulo 3 deste recurso, passando a nota total a ser igual a 100,0;

b) A redução de 5,0 pontos da nota técnica do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI, pelas razões expostas no capítulo 4 deste recurso, passando a nota a ser igual a 91,0;

c) Alternativamente, caso o entendimento seja pela invalidade de arquivos enviados via link, a desclassificação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI por aplicação isonômica de tal critério a todos os licitantes; e

d) A reclassificação dos licitantes com base nas alterações aqui solicitadas.

Caso não seja esse o entendimento, solicitamos a remessa do recurso para decisão da autoridade superior, conforme preceitua o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021".

3.2. A empresa recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, pelos motivos e justificativas expostos em sua peça de contrarrazão, sustenta as seguintes premissas:

"2. DAS PRELIMINARES

2.1. DA IRREGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA INFRACONSULT, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

3. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

3.1. DA INEXISTÊNCIA ABSOLUTA DE TRATAMENTO DESIGUAL - DA APLICAÇÃO IDÊNTICA DOS CRITÉRIOS A TODAS AS LICITANTES E DA IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI

3.2. ITEM 1.1 (QUESITO a4 - VERACIDADE)

3.3. ITEM 4.2.1 (GESTÃO DA EQUIPE)

3.4. ITEM 4.2.2 (GESTÃO DE RISCOS)

3.5. ITEM 6.1 (MOBILIZAÇÃO INICIAL)

3.6. ITEM 6.3 (AVALIAÇÃO DE PROGRESSO E AJUSTES OPORTUNOS)

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI que este Egrégio órgão julgador conheça das presentes contrarrazões e, no mérito, negue provimento integral ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI, por se tratar de insurgência manifestamente infundada e de caráter protelatório, construída com base em formalismo excessivo e interpretações que desvirtuam o julgamento objetivo e buscam, indevidamente, desqualificar o trabalho técnico da Ilustre Comissão de Avaliação.

Requer, ainda, que seja integralmente mantida a decisão recorrida, com a preservação das pontuações técnicas originalmente atribuídas, em especial por terem resultado de avaliação isonômica, criteriosa e tecnicamente rigorosa, realizada em estrita observância ao edital, ao Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, afastando-se qualquer pretensão de reavaliação subjetiva, compensação de deficiências ou majoração artificial de pontuação do recorrente.

Por fim, requer-se que seja ratificado o resultado do julgamento, com a consequente manutenção do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI na condição de licitante melhor classificado, assegurando-se a estabilidade do certame, a segurança jurídica do procedimento e o prestígio ao julgamento técnico já proferido, evitando-se que um recurso destituído de materialidade altere indevidamente o resultado legítimo alcançado".

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, bem como alegações das propostas (técnica e de preços) apresentadas foram minuciosamente **avaliadas pela Banca de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI**. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados nos recursos apresentados. Após análise das razões (ANEXO I) da recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI** e contrarrazões (ANEXO II) da recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, a Banca de Julgamento Técnico da DCI, considerando na íntegra o teor do ANEXO III - Resumo da análise RECURSO DCI (doc. sislog nº 322317) e ANEXO IV - Nota Final - Combinação Técnica e Preço DCI (doc. sislog nº 322326), **decidiu no mérito**, considerando o ANEXO V - Relatório de Julgamento Banca DCI (doc. sislog nº 322376 e SEI nº 85266746), *in verbis*:

"1. Introdução

1.1. O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado consolidado da análise técnica dos recursos interpostos pelas licitantes participantes do Edital de Concorrência nº 104/2025, contratação SISLOG nº 115332, que trata da contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

1.2. A elaboração deste relatório, bem como das planilhas de análise que o acompanham, visa garantir a clareza dos critérios adotados, a rastreabilidade das decisões técnicas tomadas, a publicidade dos fundamentos utilizados e a adequada documentação para controle interno e externo da Administração Pública.

1.3. Ressalta-se que a análise foi realizada em conformidade com o Edital e seus anexos, observando os critérios objetivos estabelecidos, bem como os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. Contextualização

2.1. Após a divulgação do resultado final, nos termos do item 9 do Edital, que define os procedimentos e prazos para interposição de recursos, um consórcio participante manifestou a intenção de recorrer ao resultado divulgado.

2.2. Nesse contexto, decorrido o prazo para a apresentação das razões, foi recebido um recurso

formal, com as manifestações da seguinte licitante:

Consórcio Gerenciador SHRI (documento SISLOG nº 319114).

2.3. Após a publicidade do recurso, foi aberto prazo para a apresentação de contrarrazões, sendo protocolada manifestação de um consórcio:

Consórcio Solução DGI (documento SISLOG nº 320342).

3. Metodologia de Análise

3.1. A análise foi realizada com base exclusivamente nos documentos integrantes do processo licitatório, em especial o Edital, o Termo de Referência e o Anexo I – Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preço, todos devidamente disponibilizados às licitantes.

3.2. Os recursos apresentados foram examinados individualmente, considerando os fundamentos expostos pelas recorrentes e confrontando-os com as disposições do Edital, Termo de Referência e anexos.

3.3. Para fins de padronização e rastreabilidade, foi elaborado quadro consolidado com todos os recursos, estruturado em cinco colunas:

1. Recurso – identificação e descrição sintética do recurso apresentado.
2. Razão – resumo objetivo do argumento da recorrente.
3. Contrarrazão – quando existente, síntese do posicionamento das demais licitantes.
4. Julgamento – decisão fundamentada da banca técnica.
5. Resultado – consequência prática do julgamento da banca, indicando o acolhimento ou não do recurso e, quando cabível, a medida adotada.

3.4. Nos casos em que houve alteração na pontuação das propostas técnicas, estas foram retificadas ou complementadas em decorrência dos recursos acolhidos, com a devida identificação das penalidades aplicadas após a fase recursal.

3.5. Ressalta-se que não foram realizadas análises comparativas entre propostas. A atuação da banca limitou-se às verificações objetivas previstas no Anexo I do Edital, notadamente quanto ao atendimento do conteúdo exigido nos Quadros 3, 4, 5 e 6, bem como à aplicação dos descontos por omissões, erros, inconsistências ou incompletude, conforme critérios estabelecidos nos Quadros 8, 9 e 10.

3.6. Os pedidos formulados em sede de contrarrazões não constituem objeto autônomo de deliberação, servindo apenas como subsídio para o julgamento dos recursos interpostos. Dessa forma, não se procede à análise destacada e individualizada das contrarrazões, uma vez que estas foram consideradas como elementos acessórios ao processo decisório.

4. Conclusão

4.1. As planilhas com as análises detalhadas dos recursos encontram-se apresentados em anexo (documento SISLOG nº 322317).

4.2. Após a análise dos recursos, constatou-se alteração na pontuação da proposta técnica de uma licitante, conforme quadro a seguir:





GO
INFRA



GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS								
CONSÓRCIO	EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ	RESULTADO FINAL	CO	MPT	QT	RP	NPT
CONSÓRCIO GERENCIA FUNDEINFRA GSC	GRAT SOLUTIONS LTDA	CNPJ 37.448.298/0001-07	DESCLASSIFICADO	8,5	16	25	2	51,5
	SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA	CNPJ 01.483.360/0001-54						
	CEPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S.A	CNPJ 73.524.902/0001-09						
CONSÓRCIO FALCONI-STCP	FALCONI CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CNPJ 81.188.542/0001-31	DESCLASSIFICADO	22	4	30	7,5	63,5
	STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA							
CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI	STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A	CNPJ 88.849.773/0001-98	CLASSIFICADO	26,5	28	30	10	94,5
	HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 07.262.587/0001-56						
	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 04.208.867/0001-98						
	INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 48.316.449/0001-90						
CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI	SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA	CNPJ 09.237.296/0001-33	CLASSIFICADO	28	28	30	10	96
	GONENGE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 49.741.386/0001-81						

4.3. As análises detalhadas das propostas técnicas, com as retificações decorrentes dos recursos acolhidos, encontram-se reapresentadas em anexo (documento SISLOG nº 322326), destacando-se que somente foram republicadas aquelas com alteração de pontuação.

4.4. Com a alteração das notas das propostas técnicas, procedeu-se ao recálculo da Nota Final (NF) das licitantes, considerando as pontuações pós-recurso:

NOTA FINAL - COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO						
RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS						
CONSÓRCIO	EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ	NPT	NPP	NF	CLASSIFICAÇÃO
CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI	STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A	CNPJ 88.849.773/0001-98	94,5	100,00	96,15	1ª
	HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 07.262.587/0001-56				
	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 04.208.867/0001-98				
	INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 48.316.449/0001-90				
CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI	SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA	CNPJ 09.237.296/0001-33	96	93,82	95,35	2ª
	GONENGE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 49.741.386/0001-81				

4.5. Nos termos do item 7.14 do Edital e do item 4.3 do Anexo I, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final (NF). Assim, após a consideração do recurso interposto e a consolidação das pontuações, o Consórcio Gerenciador SHRI classificou-se em 1º lugar, por ter obtido a maior Nota Final, em conformidade com o instrumento convocatório.

5. Encaminhamento

5.1. Diante do exposto, encaminha-se os autos à Gerência de Licitação (LC-GELIC, unidade 13150), para ciência e eventuais providências. Ressalta-se que as informações constantes das contrarrazões do Consórcio Solução DGI, referentes à alegação de irregularidade na fase de habilitação de empresa integrante do Consórcio Gerenciador SHRI, bem como à manifestação de reserva de adoção de medidas administrativas e judiciais junto aos órgãos competentes não foram examinadas, cabendo a esta equipe de julgamento técnico exclusivamente a análise técnica da proposta".

4.2. Com base nos fatos apurados e na observância rigorosa das normas editalícias, a Banca de Julgamento Técnico da DCI decidiu pela procedência das alegações apresentadas pela recorrente

CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI e pela improcedência das contrarrazões elencadas pela recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes.

4.3. Cumpre informar, em atenção aos questionamentos (razões e contrarrazões) sobre links de acesso das propostas técnicas dos licitantes com melhor resolução, as seguintes notas:

4.3.1. Não constam cláusulas no edital da Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA que impeçam ou restrinjam a possibilidade de licitante informar link de acesso à sua proposta técnica legível, sem prejuízo aos participantes.

4.3.2. O sistema Sislog, não administrado pela Goinfra, salvo melhor juízo, permite upload de aproximadamente 100 Mb.

4.3.3. Na sessão de abertura da licitação e recepção das propostas técnicas, em 11/11/2025 às 09:00, houve o cadastramento eletrônico no sistema de 05 (cinco) empresas e/ou consórcios participantes do certame, a seguir:

4.3.3.1. CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI e CONSÓRCIO GERÊNCIA FUNDEINFRA GSC apresentaram apenas OFÍCIO com LINK para download de suas Propostas Técnicas (e Garantia da Proposta); que reportam-se aos seus respectivos arquivos, respectivamente, com 1373 e 978 páginas.

4.3.3.2. CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI apresentou arquivo único composto: 1) LINK (1 página) informando acesso com melhor resolução gráfica e 2) juntamente com sua Proposta Técnica compactada para conferência da originária (1753 páginas) considerando a capacidade de upload do sistema (conforme informado pela recorrente); inicialmente analisada pela Banca de Julgamento Técnico da DCI e, após recurso, reanalisado através do LINK amplamente disponibilizado no sistema Sislog e no portal de licitações da Goinfra, com o devido acesso à administração e aos interessados (Observação: PNCP (portal federal) a capacidade de upload, salvo melhor juízo, é de apenas 30 Mb).

4.3.3.3. CONSÓRCIO FALCONI-STCP apresentou arquivo único ilegível e sem LINK; requisitado arquivo legível via diligência;

4.3.3.4. SAS ENGENHARIA LTDA não apresentou proposta técnica.

4.2.3.5. Ressalta-se que para as licitantes que apresentaram LINKs para suas propostas técnicas, não houveram diligências para apresentação de arquivos, tendo em vista que as mesmas reportam a resolução legível de seus arquivos. Ademais, a condução do certame pela administração preza pela isonomia entre os participantes e pela transparência dos seus atos administrativos.

4.4. Aduz nas contrarrazões da recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DG**, em relação à recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, que apontou o seguinte questionamento: *"IRREGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA INFRACONSULT, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021"*.

4.4.1. Por oportuno, informamos dados da presente licitação - **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Técnica e preço; **MODO DE DISPUTA**: Fechado; **SEM INVERSÃO DE FASES**; portanto, conforme prevê o instrumento convocatório, seguiu-se o seguinte rito: FASE 1: Propostas Técnicas; FASE 2: Propostas de Preços; FASE 3: Habilitação das empresas constituídas apenas do **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI** (então 1ª colocada) e FASE 4: Recursos; não havendo nos autos, portanto, documentos de habilitação das empresas constituídas do **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, incluindo INFRACONSULT, e, conseqüentemente, ausência nos autos de declaração de comprovação de esforços para cumprimento da cota de aprendizagem.

4.5. Considerando Julgamento Técnico da Banca DCI, revertendo a ordem de classificação e, caso seja Ratificado pela Presidência desta Agência o provimento de recurso ao **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, informamos que será publicado aviso de nova sessão para divulgação do resultado da nova Nota Final (Técnica e de Preços), pós recurso, e início da fase de Habilitação da licitante 1ª Classificada, que será requerido todos documentos de habilitação exigidos no edital, quais sejam: Habilitação da qualificação técnica, examinados pela Banca DCI; e Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, por esta Comissão.

4.6. É importante salientar que as informações constantes do documento validador das propostas (técnicas e de preços), emitidos pela Banca de Julgamento Técnico DCI, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica das propostas (técnicas e de preços) e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

4.7. Por fim, cabe ressaltar que as análises detalhadas do Banca de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão DCI será anexada ao presente relatório para consulta integral.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos na Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 115332 e, subsidiados pelos Relatórios de Julgamentos Técnicos da Banca DCI da Nota Final (Combinação Técnica e Preço), de alteração da análise das propostas técnicas, conforme quadro abaixo, para, no mérito:

NOTA FINAL - COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO						
RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS						
CONSÓRCIO	EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ	NPT	NPP	NF	CLASSIFICAÇÃO
CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI	STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A	CNPJ 88.849.773/0001-98	94,5	100,00	96,15	1ª
	HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 07.262.587/0001-56				
	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	CNPJ 04.208.867/0001-98				
	INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 48.316.449/0001-90				
CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI	SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA	CNPJ 09.237.296/0001-33	96	93,82	95,35	2ª
	GONENGE ENGENHARIA LTDA	CNPJ 49.741.386/0001-61				

Observação: Notas de Propostas de Preços NPP não houveram alterações

5.1.1. ACEITAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelo **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, alterando o resultado de sua Nota da Proposta Técnica (NPT = 94,5), Nota Final (NF = 96,15) e sua **CLASSIFICAÇÃO para 1ª Colocado**.

5.1.2. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelo **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, mantendo inalterado o resultado de sua Nota da Proposta Técnica (NPT) e Nota Final (NF), entretanto alterando sua **CLASSIFICAÇÃO para 2ª Colocado**.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento recursal ora proferido do certame. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

7. ANEXOS

7.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos de peças recursais e suas respectivas análises, de ordem técnica:

7.1.1. ANEXO I - Recursos (Razões) CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 319114)

7.1.2. ANEXO II - Contra Recursos (Contrarrazões) CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (doc. sislog nº 320342)

7.1.3. ANEXO III - Resumo da análise RECURSO DCI - (doc. sislog nº 322317)

7.1.4. ANEXO IV - Nota Final - Combinação Técnica e Preço DCI (pós recurso) (doc. sislog nº 322326)

7.1.5. ANEXO V - Relatório de Julgamento Técnico da Banca DCI doc. sislog nº 322376 e SEI nº 85266746).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

Goiânia, 23 de janeiro de 2026.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 23/01/2026, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85374255** e o código CRC **81D00193**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021420



SEI 85374255